



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
ESTADO DA PARAÍBA

JOÃO PESSOA - PB

<p><b>PROJETO DE LEI Nº 1.244/2013</b></p>	<p>DISTRIBUIÇÃO</p>
<p><b>1.244/2013 – DO DEPUTADO ANÍSIO MAIA –</b> Institui a Política Estadual de Fomento ao Voluntário e dá outras providências.</p>	<p><b>DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES</b> EM <u>19/03/2013</u></p>
<p><i>Voluntariado</i></p>	<p><b>COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO</b> JUSTIÇA E RELAÇÃO EM <u>19/03/2013</u></p>
	<p><i>Justiça</i> <b>APRECIADO PELA COMISSÃO</b> NO DIA <u>08/04/13</u> Parecer <u>favorável</u> OBS. <u>Constitucional</u> <i>João de Deus</i> Secretário Legislativo</p>
	<p>À Casa Civil em <u>03/05/2013</u> Prazo Constitucional <u>24/05/2013</u> Lei nº: <u>Voto Voto</u> DO de: <u>23/05/2013</u></p>
	<p><i>5-2-2013</i> <i>6-2-2013</i></p>

AO EXPEDIENTE Nº 1114  
19 de 02  
PRESIDENTE

  
Estado da Paraíba  
Assembleia Legislativa  
Casa de Eptácio Pessoa

17ª Legislatura  
3ª Sessão Legislativa

Projeto de Lei nº 1244/2013



Institui a Política Estadual de Fomento  
ao Voluntariado e dá outras  
providências.

Art. 1º Fica instituída a política estadual de fomento ao voluntariado, destinada a preparar cidadãos e instituições para a prática do voluntariado.

Art. 2º São objetivos da política de que trata esta Lei:

I – articular órgãos do Estado, entidades do terceiro setor, empresas e cidadãos para a prática do voluntariado, em consonância com as políticas públicas implementadas pelo Estado;

II – promover e fomentar oportunidades para a prática do voluntariado nos órgãos do Estado, nas entidades do terceiro setor e nas empresas sediadas no Estado;

III – oferecer capacitação a entidades sociais e gestores dos órgãos públicos que recebem voluntários;

IV – criar um sistema de acompanhamento das práticas de voluntariado executadas nos órgãos do Estado, entidades do terceiro setor e empresas, para identificar as demandas e orientar as iniciativas de trabalho e voluntários no Estado.

Art. 3º São diretrizes da política estadual de fomento ao voluntariado:

I – a prática do voluntariado como elemento de transformação da realidade social;

II – o fortalecimento dos setores que trabalham como voluntariado;

III – o incentivo à realização de ações de voluntariado pelas empresas;

IV – o fomento do voluntariado como instrumento de apoio ao Estado na implantação das políticas públicas;

Art. 4º Para o cumprimento dos objetivos da política de que trata esta Lei, caberá ao Estado, por meio de órgãos competentes:

I – promover atividades de capacitação e preparação de voluntários e entidades do terceiro setor;

Quilmea  
Em: 20.02.13

- II – realizar seminários, conferências, fóruns e debates públicos para discussão do tema do voluntariado com a sociedade;
- III – realizar parcerias com universidades, instituições de ensino e conselhos profissionais para fomento à participação de jovens estudantes e profissionais em ações de voluntariado;
- IV – incentivar os municípios a adotarem as diretrizes e os objetivos da política de que trata esta Lei;
- V – garantir benefícios não econômicos ao voluntário que desenvolva serviços de reconhecida relevância pública.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei, conferindo à Secretaria do Desenvolvimento Humanos poderes para implementar a Política Estadual de Fomento ao Voluntariado.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2013.

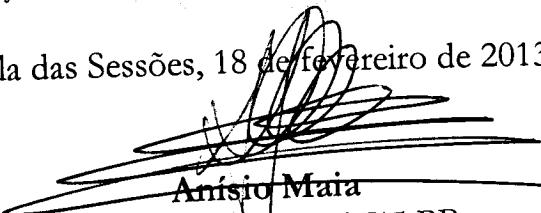
**Anísio Maia**  
Deputado Estadual PT-PB

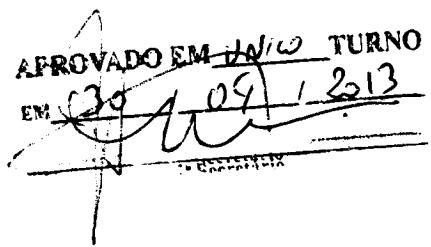


### JUSTIFICATIVA

O presente projeto busca instituir, em nosso Estado, a Política de Fomento ao Voluntariado, cujo objetivo, entre outros, é articular órgãos do estado, entidades do terceiro setor, empresas e cidadãos para a prática do voluntariado, em consonância com as políticas públicas implementadas pelo Estado, assim como promover e fomentar parcerias do terceiro setor com empresas sediadas no Estado. A proposta de gerar transformação social a partir do voluntariado consiste em promover cidadania e estimular o desenvolvimento de uma sociedade participativa e a prática de valores humanos. O voluntariado pode realmente contribuir para a mudança em um Estado com tantos contrastes sociais. Por meio do estímulo ao serviço voluntário, a sociedade ganha uma melhoria do nível de formação, desenvolve lideranças, estimula a solução de problemas para as necessidades das comunidades, articula e amadurece a sociedade civil e constrói a cidadania com base na cooperação, solidariedade e compromisso.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2013.

  
**Anísio Maia**  
Deputado Estadual PT-PB

APROVADO EM 1ª TURNO  
EM 09/02/2013  




Estado da Paraíba  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Casa de Epitácio Pessoa  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI nº 1.244/2013

Institui a Política Estadual de Fomento ao Voluntariado e dá outras providências.

**AUTOR** : Dep. ANÍSIO MAIA

**RELATOR** : DEP. JOÃO HENRIQUE

PARECER nº 1300/2013

**I - RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 1.244/2013, de autoria do nobre Deputado Anísio Maia, que tem como principal objetivo instituir a Política Estadual de Fomento ao Voluntariado no Estado da Paraíba, e determina outras providências.

É o relatório



## II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise encontra-se devidamente instruída vinda assim, a preencher os requisitos essenciais, não infringindo qualquer dispositivo de ordem legal.

A propositura do referido projeto tem como principal escopo, conforme dispõe claramente em seu artigo 2º, articular órgãos do Estado, entidades do terceiro setor, empresas e cidadãos para a prática do voluntariado, em consonância com as políticas públicas implementadas pelo Estado; oferecer capacitação a entidades sociais e gestores dos órgãos públicos que recebem voluntários (...).

Nesse contexto, percebe-se que a finalidade do referido projeto é tão somente instituir que o Estado da Paraíba crie instrumentos públicos de apoio para elaboração de projetos, educação e formação em cooperativismo e autogestão com a finalidade de fomentar oportunidades para prática do voluntariado nos órgãos do Estado, entidades de terceiro setor e empresas sediadas em todo Estado da Paraíba.

A idéia de elaborar uma lei que oficializa a existência deste modo de fazer econômico nasceu da necessidade que os empreendimentos solidários têm de obter o reconhecimento e o apoio formal (orçamentário e político) do Governo do Estado.

Isto posto opino pela **constitucionalidade e juridicidade** do projeto de Lei nº 1.244/2013.

É o voto.

Sala das Comissões, em 01 de abril de 2013.

  
**Dep. JOÃO HENRIQUE**  
**RELATOR**

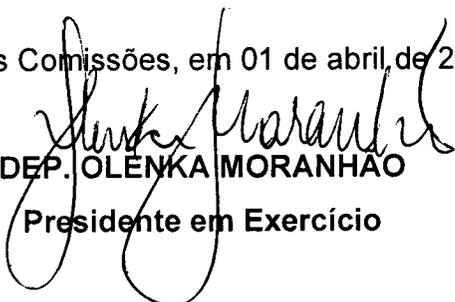


**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela JURIDICIDADE e APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1244/2013 nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 01 de abril de 2013.

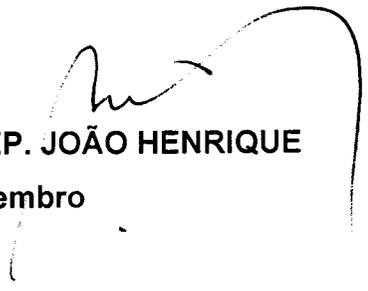
  
DEP. OLENKA MORANHÃO  
Presidente em Exercício

Apreciada Pela Comissão  
No Dia 08/04/13

  
DEP. CAIO ROBERTO  
Suplente

DEP. DR. ANÍBAL  
Membro

  
DEP. JUTAY MENESES  
Membro

  
DEP. JOÃO HENRIQUE  
Membro

  
DEP. LÉA TOSCANO  
Membro

  
DEP. VITURIANO DE ABREU  
Membro



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário  
Às fls. 7 sob o nº 1.244/13  
Em 19/02/2013  
P. Magalhães Maia  
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão  
Ordinária do dia 19/02/2013  
P. Magalhães Maia  
Dir. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência  
e Controle do Processo Legislativo  
Em, 30 / 04 / 2013.  
P. Magalhães Maia  
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia \_\_\_ / \_\_\_ / 2013  
\_\_\_\_\_  
Departamento de Assistência e Controle  
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação para indicação do Relator  
Em \_\_\_ / \_\_\_ / 2013.  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo  
no dia \_\_\_ / \_\_\_ / 2013  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico  
\_\_\_\_\_  
Em \_\_\_ / \_\_\_ / 2013  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado  
PELO SENADOR  
Em 20/03/2013  
\_\_\_\_\_  
Deputado  
Presidente

Apreciado pela Comissão  
No dia \_\_\_ / \_\_\_ / 2013  
Parecer \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_ / \_\_\_ /  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa

Aprovado em ( \_\_\_\_\_ ) Turno  
Em \_\_\_ / \_\_\_ / 2013.  
\_\_\_\_\_  
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura consta  
( \_\_\_\_\_ ) Pagina (s) e ( \_\_\_\_\_ )  
Documento (s) em anexo.  
Em \_\_\_ / \_\_\_ / 2013.  
\_\_\_\_\_  
Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Casa de Epitácio Pessoa



## CERTIDÃO

**CERTIFICO**, em razão do que dispõe os §§ 1º e 2º do art. 139 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno) que não houve apresentação de Emendas no Protocolo Legislativo da Divisão de Assessoria ao Plenário, unidade de trabalho da Secretaria Legislativa, durante os 5 (cinco) dias úteis, após a publicação no Diário do Poder Legislativo, no que se refere ao Projeto de Lei nº 1.244/2013 de autoria do Deputado Anísio Maia, que **“Institui a Política Estadual de Fomento ao Voluntário e dá outras providências”**.

Gabinete do Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba **“Casa de Epitácio Pessoa”**, João Pessoa, 19 de março de 2013.

  
Felix de Sousa Araújo Sobrinho  
Secretário Legislativo



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Epitácio Pessoa*

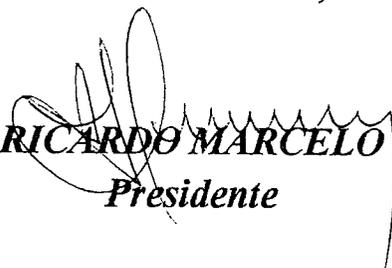
*Ofício nº 735/2013*

*João Pessoa, 29 de abril de 2013.*

*Senhor Governador,*

*Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 1.244/2013, do Deputado Estadual Anísio Maia que "Institui a Política Estadual de Fomento ao Voluntariado e dá outras providências".*

*Atenciosamente,*

  
**RICARDO MARCELO**  
*Presidente*

*Ao Excelentíssimo Senhor*  
**DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
*GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA*  
*"Palácio da Redenção"*  
*João Pessoa – PB*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Epitácio Pessoa*

**AUTÓGRAFO N° 735/2013**  
**PROJETO DE LEI N° 1.244/2013**  
**AUTORIA: DEPUTADO ANÍSIO MAIA**

**Institui a Política Estadual de Fomento ao  
Voluntariado e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a Política Estadual de Fomento ao Voluntariado, destinada a preparar cidadãos e instituições para a prática do voluntariado.

**Art. 2º** São objetivos da política de que trata esta Lei:

I – articular órgãos do Estado, entidades do terceiro setor, empresas e cidadãos para a prática do voluntariado, em consonância com as políticas públicas implementadas pelo Estado;

II – promover e fomentar oportunidades para a prática do voluntariado nos órgãos do Estado, nas entidades do terceiro setor e nas empresas sediadas no Estado;

III – oferecer capacitação a entidades sociais e gestores dos órgãos públicos que recebem voluntários;

IV – criar um sistema de acompanhamento das práticas de voluntariado executadas nos órgãos do Estado, entidades do terceiro setor e empresas, para identificar as demandas e orientar as iniciativas de trabalho e voluntários no Estado.

**Art. 3º** São diretrizes da política estadual de fomento ao voluntariado:

I – a prática do voluntariado como elemento de transformação da realidade social;

II – o fortalecimento dos setores que trabalham como voluntariado;

III – o incentivo à realização de ações de voluntariado pelas empresas;

IV – o fomento do voluntariado como instrumento de apoio ao Estado na implantação das políticas públicas.

**Art. 4º** Para o cumprimento dos objetivos da política de que trata esta Lei, caberá ao Estado, por meio de órgãos competentes:

I – promover atividades de capacitação e preparação de voluntários e entidades do terceiro setor;

II – realizar seminários, conferências, fóruns e debates públicos para discussão do tema do voluntariado com a sociedade;

III – realizar parcerias com universidades, instituições de ensino e conselhos profissionais para fomento à participação de jovens estudantes e profissionais em ações de voluntariado;

IV – incentivar os municípios a adotarem as diretrizes e os objetivos da política de que trata esta Lei;

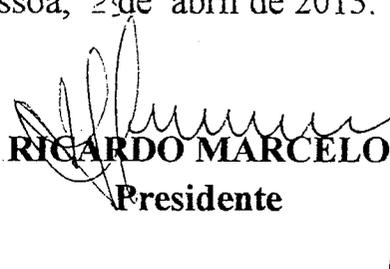
V – garantir benefícios não econômicos ao voluntário que desenvolva serviços de reconhecida relevância pública.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, conferindo à Secretaria do Desenvolvimento Humano poderes para implementar a Política Estadual de Fomento ao Voluntariado.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 25 de abril de 2013.

  
**RICARDO MARCELO**  
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Epitácio Pessoa*

**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO**

**ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS**

**AUTÓGRAFO Nº 735/2013**

**PROJETO DE LEI Nº 1.244/2013**

**AUTORIA: DEPUTADO ANÍSIO MAIA**

**EMENTA:** Institui a Política Estadual de Fomento ao Voluntariado e dá outras providências.

**Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 03**

Recebido em: 03 / 05 / 13

Nome: Paulicéia Freire

10H25